



***Deliberação CBH-PCJ 07/94, DE 15 DE ABRIL DE 1.993***

*Aprova o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos de 1993 e respectivas metas.*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o Artigo 19, parágrafo 5º, da Lei 7663 de 30/12/91 e o Artigo 4º, inciso X do Estatuto que estabelece a data de 31 de março como limite para apreciação anual do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias dos Rios Piracicaba Capivari e Jundiáí;

**Considerando** que o Relatório de Situação de Recursos Hídricos na área do CBH-PCJ, de 1993, é o primeiro do gênero elaborado no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

**Considerando** que o Plano de Bacias aprovado em 18/11/93 previa em suas diretrizes específicas o estabelecimento de metas para o exercício de 1994; e

**Considerando** que o atraso de 15 dias em relação ao prazo legal é pouco significativo, tendo em vista a possibilidade de encaminhamento ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, previamente à apreciação do Relatório Estadual de Recursos Hídricos pelo CRH em reunião ainda não convocada;

**Delibera:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado para encaminhamento ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, o Relatório de Situação de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí de 1993, elaborado pela Secretaria Executiva do CBH-PCJ, com o apoio do CORHI, dos órgãos Estaduais e dos Municípios da área dessas bacias.

**Artigo 2º** - Os municípios e órgãos e entidades estaduais, respeitadas as atribuições específicas, deverão desenvolver esforço integrado e permanente para o planejamento e implementação das ações previstas, para reverter o quadro de degradação dos recursos hídricos, nos aspectos de quantidade, qualidade, conservação e proteção identificados no item "**Situação dos Recursos Hídricos**" do Relatório.

**Artigo 3º** - As metas estabelecidas, pelos **Municípios** e pelo **Estado**, classificadas segundo as diretrizes e programas do Plano de Recursos Hídricos aprovado pela Deliberação CBH-PCJ 04/93, de 18/11/93, são recomendadas como de interesse para a melhoria das condições de aproveitamento, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos dessas bacias.

**§ Único** - A Secretaria Executiva e CORHI deverão, em articulação com os órgãos e entidades responsáveis por ações conflitantes ou superpostas, buscar as compatibilizações necessárias.



**Artigo 4º** - As Metas propostas pelo CBH-PCJ, para execução por órgãos e entidades do Estado e Municípios, no decorrer de 1994 e 1995, ficam também entendidas como metas do interesse regional.

§ Único - Fica recomendado aos órgãos responsáveis pelas metas ou pelos recursos financeiros necessários à execução dessas, respeitadas as disposições legais, a implantar procedimentos que viabilizem os resultados e prazos estabelecidos.

**Artigo 5º** - A Secretaria Executiva deverá providenciar a reprodução desse Relatório, de maneira a dar-lhe ampla divulgação, podendo elaborar Sumário Executivo;

**Artigo 6º** - Essa Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS  
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente

ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME  
Presidente

*Publicado no Diário Oficial do Estado de 26/07/94*